

NOTA IMPORTANTE:

Conforme dispõe o Art. 55 da Res. 1025/2009, é vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

14. Dados do Atestado

14.1. Dados que devem constar no Atestado:

- 1 – Identificação completa e legível da empresa contratante, com nº do CNPJ, endereço e telefone em papel timbrado ou com o carimbo do CNPJ;
- 2 – Nome completo e cargo do responsável pelas informações do atestado;
- 3 – Nome e título dos profissionais responsáveis pelas atividades descritas no atestado, bem como o RNP ou número de registro no CREA-MT;
- 4 – Endereço da obra ou serviço;
- 5 – Período da execução da obra ou serviço (Quando houver aditivo deve ser feita uma ART);
- 6 – Período executado da obra/serviço e o prazo contratual (no caso de serviço continuado parcialmente concluído)
- 7 – Número do contrato, se houver;
- 8 – Local e data de emissão do atestado;
- 9 – Descrição das atividades referentes à obra ou serviço executado e concluído, compatíveis com a descrição, quantidade e unidades anotadas na(a) ART (s).
- 10 – Nº da ART da obra/serviço.

15. Documentos**15.1. Atestado emitido por Pessoa Jurídica Privada**

- 1 – Apresentar uma via original e uma cópia do atestado
- 2 – ART da obra/serviço;
- 3 – Cópia do contrato social da empresa, caso o atestante seja sócio da empresa;
- 4 – Procuração Cartorial, quando o subscritor do atestado não constar no contrato social;
- 5 – Assinatura de profissional habilitado do sistema CONFEA/CREA e ART de fiscalização/laudo;
- 6 – Assinatura de profissional habilitado do sistema CONFEA/CREA com cópia do ato administrativo do cargo/função ou ART de fiscalização/laudo;

15.2. Atestado emitido por Pessoa Jurídica Pública

- 1 – Apresentar uma via original e uma cópia do atestado;
- 2 – Cópia da ART da obra/serviço;
- 3 – Cópia do Ato administrativo do cargo/função, publicado no D.O dos emitentes do Atestado;

16. Observações gerais para emissão de atestado

- 1 – É vedada a emissão de CAT ao profissional que possuir débito relativo a anuidade;
- 2 – O atestado não deverá conter rasuras ou adulterações.
- 3 – No caso de subcontratação, o atestado emitido pela segunda contratante deverá apresentar anuência do contratante original ou estar acompanhado de documentos hábeis que comprovem a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras ou documento equivalente.
- 4 – No caso de obra própria, o atestado deve estar acompanhado de documento público que comprove a conclusão da obra ou serviço expedido pelo município ou por agência reguladora, órgão ambiental, entre outros.
- 5 – Planilhas anexas somente serão registradas caso estejam mencionadas no corpo do atestado e com todas as suas folhas devidamente rubricadas pelo emitente.
- 6 – O atestado que se referir a atividade em andamento deverá mencionar explicitamente somente as atividades, o período e as etapas finalizadas.

Informações:

0800-647-3033, (65) 3315-3001, 3315-3002, 3315-3003, 3315-3004 e 3315-3005
Site: www.crea-mt.org.br e-mail: atendimento@crea-mt.org.br

OBS: Acompanhe a tramitação do seu protocolo através do site do CREA-MT.